



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015
PROCESSO LC N.º 34 – Homologado em 13/03/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: LAGOA DA SERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.162.045/0001-86, com sede na Rodovia Carlos Tonanni, Km 335, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo procurador o Senhor Fabiano Rossanez, portador do CPF nº 250.373.338-32, telefone para contato n.º 16-2105-2299, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de **SÊMEN BOVINO**, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1182/2011, conforme abaixo relacionado:

ITEM	Características	Touro	Raça	Doses	Valor Unitário
01	Base da prova da raça, dados EMBRAPA/CNPGIL/ABCGIL referente maio de 2014 ou equivalente. PTAL=ou maior que 180 kg PTAG=ou maior que 7.0 kg Mínimo de 30 filhas provadas em no mínimo 20 rebanhos.	ILEGAL	GIR (GL)	200	11,00
02	Sêmem bovino da raça Jersey com prova na base INTERBULL, versão americana ou equivalente, não inferior a dezembro 2014, com as seguintes características mínimas. PTA leite mínimo de 780 lbs. Gordura maior ou = 0.05%(percentil	VENDOR	jersey	500	18,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Proteína maior ou= 0.02%(percentil) Repetibilidade para produção maior ou = a 74% PTA tipo maior ou= a 0.30 Conjunto pernas e pés maior ou=0.70 Merito liquido igual ou maior de 260 PL igual ou maior 2.50				
03	Sêmem bovino da raça Jersey,prova base INTERBULL,versão americana não inferior a dezembro de 2014,ou equivalente com as seguintes características mínimas. Confiabilidade mínima para produção igual a 72% Positivo para gordura =ou+ 50lbs Positivo para proteína=ou+32lbs. PTAT = ou + 1.60 Merito liquido maior ou igual a 420 Positivo para leite mínimo de 750lbs. Conjunto pernas e pés = ou +1.90. PL = ou + de 4.40 JPTI= ou +150 Força leiteira = ou +0.80 Estatura = ou +1.70 Força leiteira mínima 0.80 Caracterização leiteira mínima 1.20	MUSKET	JERSEY	500	23,10
05	Sêmem bovino da raça HPB,com prova americana ou convertida pela DAIRY BULLS o sistema americano base DEZEMBRO de 2014,com as seguintes características mínimas. Leite maior ou =a 1.900 PTAG maior ou igual a 60lbs. PTAP maior ou igual a 50lbs. PTAT maior ou igual a 2.95. Composto de úbere maior ou igual a 2.25 Composto de pernas e pés maior ou igual a 2.85 TPI=ou maior 2450 Confiabilidade para produção mínima de 77% Merito liquido mínimo de560 Facilidade parto menor ou igual 8.9 Força leiteira mínima de 1.70	GRAND	HPB	300	21,00
07	Sêmem bovino da raça HPB,com base da prova INTERBULL,versão americana,não inferior a dezembrol 2014 ou equivalente com as seguintes características mínimas Repetibilidade mínimo 78% para produção	PARADISE	HPB	300	34,90



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Repetibilidade para tipo mínima de 75% PTA leite = ou + 1.750 lbs. PTAG= ou +58lbs PTAP= ou +45lbs PL= ou +2.8 CCS=ou menor 2.72 PTAT= ou +1.85 Composto Ubere= ou+1.40 Composto pernas e pés 2.10 TPI=ou+2300 Facilidade parto =ou Menor 6.6 Força leiteira = ou+0.80 Estatura máxima positiva 1.70 Característica leiteira mínima de 1.70				
09	Sêmem bovino da raça HPB com prova no INTERBULL, versão americana não inferior a dezembro de 2014 ou equivalente com as seguintes características. PTA leite mínimo 1000lbs. Facilidade parto menor ou igual a 8.3% PTAT=ou+2.80 Composto úbere =ou +2.80 Força leiteira mínima de 1.70 PL mínimo de 4.8 CSS Maximo de 2.75 Composto de pernas e pés mínimo de 2.20 TPI mínimo de 2400 Confiabilidade mínima para produção de 74%	REGAN	HPB	300	29,90
11	Sêmem bovino da raça HVB com prova na INTERBULL versão holandesa ou equivalente não inferior a dezembro 2014 com as seguintes características mínimas Confiabilidade mínima 95% para PTAL =ou+ 2100kg PTAG=ou+30kg PTAP=ou+50kg Ligamento Central mínimo de 104 Composto pernas e pés =ou + 112 Composto úbere =ou+ 107 PTAT=ou+ 110 Longevidade(DU) mínimo de 340 Facilidade parto mínimo de 104 Largura garupa mínimo de 103	STANDAR D	HVB	400	29,90

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 022/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 60.450,00 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

• Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 3370-7 c/c n.º 2001-x)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA
3.3.90.32.99 – 5721 – Material p/ Programa Pró Bovinos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


LAGOA DA SERRA LIDA – CONTRATADO
Fabiano Rossanez